Tejo Ambiente

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTINUIDADE DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLO DA QUALIDADE, GESTÃO AMBIENTAL E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A FASE DE EXECUÇÃO DE EMPREITADAS DE REDES DE SANEAMENTO NO CONCELHO DE TOMAR

CADERNO DE ENCARGOS

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 OBJETO

1.1.1 O presente Caderno de Encargos contém a definição da constituição e gestão dos serviços que a Tejo Ambiente pretende contratar para o desempenho das funções de FISCALIZAÇÃO, CONTROLO DA QUALIDADE, Gestão Ambiental e Coordenação de SEGURANÇA E SAÚDE de Empreitadas no Concelho de Tomar, designadamente:

a) SUBSISTEMA DE ESGOTOS (EM BAIXA) TO1.10 - MAXIAL (180 dias)
b) BENEFICIAÇÃO DO SAR DO SUBSISTEMA DE SÃO PEDRO (180 dias)
c) SUBSISTEMA DE ESGOTOS (EM BAIXA) TO1.12 - VALDONAS (130 dias)

1.1.2 O prazo de execução dos serviços a contratar tem por base o prazo de extensão da execução das empreitadas, nele devendo considerar-se o tempo necessário para o encerramento das contas de empreitada, telas finais e autos de receção provisória (totais), ou seja, encerramento do dossier técnico e administrativo das obras referenciadas no número anterior nos termos do regime jurídico das empreitadas. O prazo para a extensão da execução das empreitadas é de 180 dias

1.1.3 No prazo referido no número anterior consideram-se, para além do prazo de prorrogação das empreitadas, o prazo de mais 15 dias para encerramento administrativo das mesmas, fixando o prazo da presente contratação em 195 dias.

1.1.4 Fica entendido que o adjudicatário tem cabal conhecimento da natureza, importância e localização da empreitada a realizar, pelo que não poderá invocar qualquer destes aspetos para se eximir ou atenuar a responsabilidade que assume com a presente prestação de serviços.

1.1.5 A equipa de Fiscalização, Controlo da Qualidade, Gestão Ambiental e Coordenação de Segurança e Saúde das Empreitadas, será adiante designada por equipa de fiscalização.

a. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.2.1 Na prestação de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele façam parte integrante, ou quaisquer aditamentos a esse contrato que venham a ser acordados entre o adjudicatário e a Tejo Ambiente;

b) O Código dos Contratos Públicos. assim como a demais legislação aplicável, nomeadamente a que respeita a prejuízos a terceiros. instalações do pessoal. segurança social, segurança e higiene no trabalho. ambiente. desemprego e medicina no trabalho;

c) O caderno de encargos da empreitada no respeitante às atribuições. ações, normas de procedimento, frequência e tipo de ensaios. bem como as especificações aplicáveis;

d) Os projetos de execução das empreitadas referenciadas no ponto 1.1.1. do presente caderno de encargos, incluindo todas as peças desenhadas que fazem parte dos respetivos projetos.

1.2.2 Para efeitos do disposto na alínea a) da cláusula anterior, consideram-se integrados no contrato os elementos patenteados a concurso, a proposta do adjudicatário e todos os documentos que sejam referidos no título contratual.

1.2.3 No decurso da execução da prestação de serviços o adjudicatário fica obrigado a prestar todo o apoio necessário ao acompanhamento de ensaios a realizar em laboratório fora da empreitada e outras atividades ligadas a programas de investigação desenvolvidos conjuntamente com outras instituições.

1.2.4 Entre o adjudicatário e o empreiteiro não poderá existir qualquer tipo de participação económica e/ ou social nem poderá entre estes ser prestado qualquer tipo de serviços.

1.2.5 O disposto na cláusula anterior é igualmente aplicável ao adjudicatário relativamente aos subempreiteiros.

1.2.6 A violação das cláusulas 1.2.4 e 1.2.5 implica a imediata resolução do contrato celebrado, perdendo o adjudicatário todas as cauções prestadas, sem prejuízo da obrigação de indemnizar a Tejo Ambiente pelos prejuízos que se vierem a apurar.

b. REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS

1.3.1 Para além dos regulamentos referidos neste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar, nomeadamente os contratos das empreitadas.

1.3.2 A Tejo Ambiente pode, em qualquer momento, exigir ao adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

c. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

i. O estabelecido no título contratual prevalecerá sobre o que constar dos demais documentos;

ii. O estabelecido na proposta prevalecerá sobre os demais documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo título contratual.

d. AGRUPAMENTOS DE EMPRESAS E CONSÓRCIO

1.5.1 Para a presente prestação de serviços, as empresas ou grupo de empresas poder-se-ão constituir em agrupamento complementar de empresas (ACE), em consórcio externo de responsabilidade solidária, ou agrupamento europeu de interesse económico.

1.5.2 Em qualquer dos casos, é o conjunto de associados o responsável perante a Tejo Ambiente pela realização completa e total dos serviços contratados seja qual for o significado e a extensão do conceito de fornecedor na Lei portuguesa.

1.5.3 Se algum dos membros do agrupamento ou do consórcio deixar de fazer parte dele, a sua quota-parte de responsabilidade perante a Tejo Ambiente transitará na integra para os membros que o substituírem, sem prejuízo de a Tejo Ambiente, se assim o entender e para efeitos de ressarcimento de prejuízos decorrentes, acionar judicialmente o membro desistente e/ ou os restantes.

1.5.4 Quer no caso de agrupamento quer no caso de consórcio, as empresas associadas designarão uma delas para ser interlocutora da Tejo Ambiente, sem prejuízo da responsabilidade conjunta nem do que a Lei estipula quanto ao representante do adjudicatário.

e. SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS

1.6.1 A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos na prestação de serviços objeto deste contrato. seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão de posição contratual devidamente autorizada, não reconhecendo a Tejo Ambiente, senão nos termos e para os efeitos indicados expressamente neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

1.6.2 Se no decorrer da prestação de serviços e por razões de natureza excecional, o adjudicatário necessitar de realizar qualquer parte dos trabalhos por subcontratação ou por tarefa, requererá previamente, por escrito, a competente autorização da Tejo Ambiente, indicando o subcontratado ou o tarefeiro a que pretende recorrer, indicando os elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado ou tarefeiro que propõe.

1.6.3 O requerimento a que se refere a cláusula anterior deverá ser acompanhado, para além dos documentos aí mencionados, por uma declaração com assinatura reconhecida do subcontratado ou tarefeiro, na qual refira que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos que irá realizar e de tudo o mais que se encontra estipulado neste Caderno de Encargos.

1.6.4 A Tejo Ambiente reserva o direito de aceitar ou não a utilização de quaisquer subcontratados ou tarefeiros, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando esta aceitação a diminuição da responsabilidade do adjudicatário tal como se encontra definida no presente Caderno de Encargos, designadamente na cláusula 1.6.1.

1.6.5 As subcontratações e tarefas integrantes do contrato serão realizadas nas condições constantes da proposta, não podendo o adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subcontratados ou tarefeiros sem prévia aprovação da Tejo Ambiente, sendo nesta substituição aplicável o disposto nas cláusulas 1.6.2 a 1.6.4.

1.6.6 A Tejo Ambiente reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, ainda que se trate dos constantes do contrato, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos trabalhos que lhe foram cometidos ou ainda, no caso de por si, ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o bom andamento da empreitada no âmbito da fiscalização.

f. EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS OU SERVIÇOS NO LOCAL DA EMPREITADA

1.7.1 A Tejo Ambiente reserva-se o direito de executar ela própria ou de mandar executar por outros, conjuntamente com os serviços a que se refere o presente caderno de encargos, quaisquer outros trabalhos ou serviços ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

1.7.2 Os trabalhos referidos na cláusula 1.7.1 serão executados, sempre que possível, após prévio conhecimento do adjudicatário. Caso o não sejam, a Tejo Ambiente compromete-se a informar o adjudicatário com a brevidade possível.

1.7.3 Quando o adjudicatário considere que a normal execução dos serviços que presta está a ser impedida em virtude da realização simultânea dos trabalhos a que se refere a cláusula 1.7.1, deverá apresentar a sua reclamação por escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência, *a* fim de a Tejo Ambiente tomar as providências que as circunstâncias imponham.

g. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá, sem *a* prévia autorização escrita da Tejo Ambiente, colocar no local dos trabalhos publicidade de espécie alguma.

h. GARANTIA DE SIGILO

O adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto *a* informações que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento, relacionado com *a* empreitada e demais atividades da Tejo Ambiente.

2 OBJECTO E ÂMBITO DA INTERVENÇÃO

2.1 FISCALIZAÇÃO

2.1.1 Objeto da Intervenção

Os meios de informação e controlo necessários à prestação dos serviços de coordenação e fiscalização da empreitada a que se refere este caderno de encargos, tem por objetivo primordial desenvolver as seguintes áreas funcionais, necessariamente interligadas.

Área Funcional A - Informação e coordenação geral da empreitada: criação e manutenção do banco de dados da empreitada, com a descrição pormenorizada de todos os trabalhos a realizar pelo empreiteiro, meios humanos e equipamentos utilizados, resultados do controlo laboratorial, etc.;

Área Funcional B - Planeamento e controlo de custos das empreitadas: análise do projeto, previsão e controlo dos prazos e custos necessários à execução das empreitadas, comparando o realizado com o plano de trabalhos e o cronograma financeiro de cada empreitada, devidamente aprovados: avaliação e proposta ao Dono de Obra dos trabalhos complementares e de suprimento de erros e omissões, incluindo a análise detalhada dos novos preços unitários propostos.

Área Funcional C - Controlo de qualidade de execução dos trabalhos: verificação e comparação dos materiais, processos, equipamentos e soluções técnicas adotadas pelo empreiteiro na execução da empreitada, com as cláusulas, condições e características estabelecidas no projeto.

Área Funcional D - Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD) em obra durante a execução da empreitada: efetuar o controlo e verificação do cumprimento, por parte do empreiteiro, do Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição.

Área Funcional E - Coordenação de segurança e saúde no trabalho durante a fase de preparação/planeamento e execução da empreitada o controlo e verificação do cumprimento, por parte do empreiteiro, da gestão da segurança e saúde no trabalho: prevenção, acompanhamento e controlo das condições de segurança da empreitada, da vigilância do estaleiro, do Plano de Segurança e Saúde da empreitada e da Compilação Técnica.

Área Funcional F - Controlo das quantidades de trabalho: acompanhamento, controlo e administração das empreitadas, elaborando e conferindo mensalmente todas as medições, faturas e revisões orçamentais, apresentando as contas correntes das empreitadas e prevendo as necessidades de cabimentação.

2.1.2 Âmbito da intervenção

2.1.2.1 As ações a desenvolver pelo adjudicatário no domínio da coordenação e fiscalização das empreitadas, enquadráveis nas sete áreas funcionais referidas em 2.1.1, são globalmente necessárias à completa prestação do serviço a que se refere este caderno de encargos, salientando-se designadamente as que constam das cláusulas seguintes.

2.1.2.2 Elaborar relatórios pormenorizados - Relatório Mensal - (de acordo com modelo apresentado pelo adjudicatário e aprovado pela TA) a submeter à Tejo Ambiente, com periodicidade mensal, contendo a seguinte informação:

- Informações estatísticas, reportagens fotográficas, análises técnicas, pareceres, registos de correspondência;
- Atas de reunião de obra;
- Gestão dos RCD em obra, incluindo guias de acompanhamento e certificados de receção de RCD's e restante documentação relevante;
- Coordenação de Segurança em Obra, incluindo no mínimo informação sobre: discriminação da documentação produzida no âmbito da segurança e saúde pela fiscalização e/ ou empreiteiro, incluindo as suas aprovações e/ou não aprovações e validações técnicas caso aplicável: atas de reunião sobre segurança e saúde efetuadas: quadros resumo de acidentes e índices de sinistralidade e sua análise, incluindo relatórios de investigação de acidentes de trabalho eventualmente ocorridos: apreciação das condições de segurança e saúde da empreitada e medidas a implementar com vista à melhoria: registo das atividades da coordenação de segurança e saúde;
- Outra documentação relevante e recomendações decorrentes da atuação dos adjudicatários no âmbito das diversas áreas funcionais;
- Toda a informação de carácter geral relacionada com controlo de qualidade das empreitadas, tal como: ensaios realizados "in situ", e em laboratório devidamente identificados e localizados, situações singulares e não conformidades detetadas e pareceres elaborados.

Este relatório será entregue impreterivelmente até ao dia 5 do mês seguinte a que dizem respeito. O modelo utilizado para elaboração do referido relatório deverá ser apresentado para aprovação no prazo de 22 dias após o início da prestação de serviços.

Os Relatórios Mensais deverão ser facultados em suporte de papel e em suporte informático em formato a acordar com a Tejo Ambiente.

2.1.2.3 No final das empreitadas e após as receções provisórias, o adjudicatário terá um prazo de 30 dias para apresentar à Tejo Ambiente:

- Um relatório final cobrindo as questões mais relevantes relacionadas com a empreitada, nas várias áreas funcionais, designadamente, controlo financeiro da empreitada, o controlo de qualidade, o controlo de gestão ambiental, o planeamento inicial e final, cumprimento com as obrigações e ações desenvolvidas no âmbito da coordenação de segurança e saúde na fase de preparação/planeamento e execução das empreitadas, cumprimento da gestão de segurança e saúde pela entidade executante/adjudicatário da empreitada, etc:
- A Compilação Técnica das Empreitadas devidamente elaborada.

2.1.2.4 <u>Área Funcional A:</u> Para o estabelecimento da necessária troca de informações entre as diversas entidades intervenientes e a Tejo Ambiente, e ainda a fim de analisar pormenorizadamente o desenvolvimento das ações realizadas pelos empreiteiros, o adjudicatário, no âmbito desta área funcional, deverá nomeadamente:

I - Registar diariamente as principais atividades desenvolvidas pelos empreiteiros, incluindo as cargas de mão-de-obra, equipamentos e materiais de construção utilizados nas diversas frentes de trabalho, efetuando a sua comparação com o discriminado no programa de trabalhos da empreitada, em vigor;

II - Participar e secretariar reuniões com a Tejo Ambiente, que permitam a análise do andamento dos trabalhos das empreitadas e das ações desenvolvidas pelo adjudicatário;

III - Propor, participar e secretariar reuniões com os empreiteiros, com os autores dos projetos ou com quaisquer outras entidades direta ou indiretamente ligadas à empreitada, para analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;

IV - Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas às empreitadas, julgadas convenientes pela Tejo Ambiente;

V - Efetuar o registo do desenvolvimento semanal da empreitada, através de reportagens fotográficas, as quais terão de ser entregues mensalmente, impreterivelmente até ao dia 5 do mês seguinte a que dizem respeito, nos termos definidos nas cláusulas 4.13.7.3 e 4.13.7.4 do presente Caderno de Encargos, devendo este registo fazer parte integrante do relatório mensal (ponto II);

VI - Elaborar e atualizar, através do sistema informático a acordar com a Tejo Ambiente, os registos dos consumos unitários dos trabalhos realizados, designadamente para verificar a orçamentação de trabalhos não previstos, mas necessários à realização da empreitada;

VII - Registar, de uma maneira cronológica e sistemática todas as alterações produzidas nos projetos patenteados a concurso, quer em termos de quantidades de trabalho, quer em termos de preços unitários, bem como o seu impacto no planeamento aprovado.

2.1.2.5 Área Funcional B: Para assegurar o controlo do programa de trabalhos e dos cronogramas financeiros das empreitadas, aprovados pela Tejo Ambiente e permitir uma visão sintética e concludente sobre o seu andamento, deverá o adjudicatário no âmbito desta área funcional:

I - Analisar e justificar a viabilidade do programa de trabalhos apresentado pelo empreiteiro, no início das empreitadas, utilizando um sistema informático adequado, do tipo Microsoft Project, tendo em conta;

a) A formulação em rede e a inventariação de todas as atividades, explicitando aquelas cuja duração condicionem os prazos finais das empreitadas e que constituirão o caminho crítico das empreitadas;

b) As relações lógicas de precedências entre atividades e as folgas das atividades não críticas;

c) A indexação dos recursos materiais, de equipamentos e de mão-de-empreitada a cada atividade;

d) A valoração do valor de cada atividade, discriminada no programa de trabalhos, em função dos preços contratuais.

II - Caso o planeamento apresentado pelo empreiteiro não seja suficientemente completo ou adequado, ou não esteja em condições de ser aprovado, a equipa de fiscalização deverá elaborar o seu próprio planeamento, com base naquele e satisfazendo o preceituado nas alíneas anteriores.

III - Com uma periodicidade mensal, o adjudicatário deverá analisar e informar, em termos conclusivos, através de relatórios extraídos do sistema informático e no seguimento físico da mesma, dos desvios ao programa de trabalhos aprovado pela Tejo Ambiente que permitam constatar:

a) Os desvios verificados entre atividades programadas e as efetivamente realizadas nesse período;
b) A reprogramação dos trabalhos, em termos de plano de atividades, recursos humanos, equipamentos, materiais de construção e pagamentos, tendo em conta o efetivamente realizado e mantendo os níveis de recursos inicialmente previstos pelo empreiteiro;
c) A reprogramação dos trabalhos, em termos de plano de atividades, recursos humanos, equipamentos, materiais de construção e pagamentos, tendo em conta as imposições que a equipa de fiscalização vier a determinar para cumprimento das condições contratuais, designadamente através do reforço dos recursos inicialmente previstos.

2.1.2.6 Área Funcional C: Para controlar a qualidade da empreitada e dos trabalhos em curso contribuindo para o seu elevado nível, deverá o adjudicatárioincluir no plano de qualidade, nomeadamente:

I - Analisar e informar sobre a qualidade dos materiais, dos equipamentos e processos utilizados pelo empreiteiro na empreitada, recorrendo aos ensaios de controlo obrigatório na empreitada, em laboratório oficial ou em outro que a Tejo Ambiente designar, nos termos definidos em 2.2, cuja análise estatística dos resultados deverá constar do relatório mensal referido em 2.1.2.2;

II - Fiscalizar as operações executadas pelo empreiteiro e verificar a qualidade dos materiais aplicados, dos equipamentos utilizados e dos processos de construção envolvidos;

III - Fiscalizar a implantação da empreitada e a sua geometria ao longo da realização dos trabalhos, nos termos definidos em 2.3;

IV - Controlar a qualificação profissional e o nível de comportamento dos meios humanos intervenientes na execução da empreitada;

V - Controlar e participar na realização dos ensaios laboratoriais da empreitada previstos no seu título contratual, a efetuar pelo empreiteiro, e nos requeridos pelo Dono da Obra, pelo autor do projeto ou por outras entidades especializadas;

VI - Dar parecer sobre propostas apresentadas pelo empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na empreitada, recorrendo a ensaios de controlo no laboratório da empreitada ou oficial;

VII - Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual da empreitada;

VIII - Apreciar e informar sobre os planos de mobilização do empreiteiro no que concerne à mão-de-obra, equipamentos, materiais de construção e plano de estaleiro, incluindo as respetivas instalações provisórias;

2.1.2.7 Área Funcional D - Acompanhar e controlar todas as condições ambientais em que se desenvolvem os trabalhos da obra, propondo atempadamente, todas as medidas julgadas pertinentes, nomeadamente:

a) Controlar as adaptações e desenvolvimentos do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição e demais legislação ambiental aplicável;
b) Verificar as condições efetivas no estaleiro para garantir o cumprimento do Plano descrito na alínea anterior;
c) Elaborar inquéritos e análises pormenorizadas, sobre ocorrências ambientais.

I - O adjudicatário deverá efetuar um planeamento de ação em obra, que inclui:

a) Análise da documentação referente à obra;
b) Realização de um levantamento da situação ambiental de referência;
c) Análise das condicionantes existentes;
d) Elaboração dos documentos de gestão ambiental;
e) Monitorização dos operadores licenciados que recebem os RCD provenientes da obra.

II - A Tejo Ambiente reserva-se ao direito de verificar, as ações desenvolvidas no âmbito da Gestão Ambiental em Obra em qualquer momento a partir do segundo mês após a assinatura do contrato, competindo ao adjudicatário corrigir as desconformidades detetadas no prazo de 11 (onze) dias, caso não venha a ser acordado outro prazo.

a) O adjudicatário obriga-se a disponibilizar todos os meios que venham a ser solicitados e a participar ativamente nas ações respetivas. A Tejo Ambiente pode também, se assim entender, participar nas auditorias promovidas pelo adjudicatário, obrigando-se o adjudicatário a informar a Tejo Ambiente sobre a realização dessas auditorias com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

b) A Tejo Ambiente reserva-se ao direito de, em qualquer momento ou em resultado de auditorias, mandar reformular quaisquer aspetos desconformes, incluindo a criação de novos registos ou a redefinição do âmbito e extensão da rastreabilidade. Essa reformulação deverá ser efetuada pelo adjudicatário no prazo de 11 (onze) dias, caso não venha a ser acordado outro prazo.

III - O adjudicatário deverá manter em permanência, em bom estado de organização e arrumação os originais de todos os documentos relativos à Gestão Ambiental em obra, os quais deverão constar do relatório mensal.

IV - No último relatório mensal o adjudicatário deverá incluir uma declaração que comprove a correta gestão dos RCD em obra, de modo a ser feita a receção provisória das empreitadas.

2.1.2.8 Área Funcional E: Para exercer a coordenação de segurança e saúde no trabalho na fase de preparação/planeamento e execução da empreitada, controlar e verificar o cumprimento, por parte dos empreiteiros, da gestão da segurança e saúde no trabalho, deverá o adjudicatário ter em conta o seguinte:

I - O adjudicatário obriga-se a estabelecer, manter e implementar o Plano de Segurança e Saúde, documentos elaborados durante a fase de projeto e patentes nos concursos das empreitadas.

a) O PSS deverá ter em conta a legislação vigente e aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 273/03, de 29 de outubro e o Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 133/99, de 21 de abril. Eventuais alterações ou substituições desses documentos de referência e legislação que venham a ocorrer durante a vigência do Contrato, determinam de imediato a adequação do PSS à nova situação.

b) Para a adaptação / complemento do PSS e elaboração da CT, o adjudicatário, no prazo referido

na cláusula 8.4, tem de proceder à análise e respetiva validação técnica de todos os elementos que vierem a ser apresentados pelo adjudicatário da empreitada e venham a ser exigidos, nomeadamente os que sejam considerados importantes para planear os trabalhos e/ou para garantir a segurança ou preservar a saúde dos trabalhadores, nomeadamente, procedimentos específicos no âmbito da segurança e saúde no trabalho, procedimentos de monitorização e prevenção, instruções de trabalho (descrições do modo operatório), programa de auditorias internas, plano de formação e informação.

II - A Tejo Ambiente reserva-se ao direito de verificar as ações desenvolvidas no âmbito da coordenação da segurança em obra em qualquer momento a partir do segundo mês após a assinatura do contrato, competindo ao adjudicatário corrigir as desconformidades detetadas no prazo de 11 (onze) dias, caso não venha a ser acordado outro prazo.

III - A Tejo Ambiente reserva-se ao direito de, em qualquer momento ou em resultado das ações de verificação, mandar reformular quaisquer aspetos relacionados com a coordenação de segurança em obra, incluindo a criação de novos registos ou a redefinição do âmbito e extensão da rastreabilidade. Essa reformulação deverá ser efetuada pelo adjudicatário no prazo de 11 (onze) dias, caso não venha a ser acordado outro prazo.

IV - O adjudicatário deverá manter em permanência, em bom estado de organização e arrumação os originais de todos os documentos relativos à Coordenação de Segurança em Obra, os quais deverão constar do relatório mensal.

V - O adjudicatário obriga-se a comunicar à Tejo Ambiente, assim que tiver conhecimento, qualquer acidente grave ou mortal ou qualquer incidente que se revista de gravidade.

2.1.2.9 Área Funcional F: No âmbito do acompanhamento, controlo e administração das empreitadas, o adjudicatário, recorrendo aos meios informáticos previstos neste caderno de encargos, deverá:

I - Controlar e registar diariamente os trabalhos contratuais realizados, os trabalhos a mais, a menos e imprevistos, tendo em vista a quantificação dos valores orçamentais e utilizando os registos de consumos já referidos;

II - Elaborar mensalmente, com recurso a sistema informático, os autos de medição da empreitada, que deverão ser fechados até dia 28 (vinte e oito) do mês a que respeitam e apresentados à Tejo Ambiente impreterivelmente até dia 30 (trinta);

III - Determinar com base em li desta cláusula e na fórmula de revisão de preços das empreitadas, os pagamentos devidos mensalmente ao empreiteiro, elaborando o respetivo auto de situação a apresentar na data aí referida;

IV - Elaborar as conta-correntes das empreitadas segundo as normas legais em vigor, bem como as previsões mensais da evolução dos pagamentos a efetuar ao empreiteiro, submetendo-os à aprovação da Tejo Ambiente;

V - Propor atempadamente todas as iniciativas julgadas úteis para garantir a boa prossecução dos trabalhos, considerando as alternativas técnicas e financeiras necessárias.

2.2 CONTROLO DE QUALIDADE

2.2. 1 Objeto de Intervenção

Para a execução dos serviços relativos ao Controlo de Qualidade, o Adjudicatário obriga-se a cumprir o especificado no caderno de encargos, designadamente no que concerne à recolha de amostras, à realização de ensaios "in situ" e laboratoriais e à apresentação de relatórios com indicação dos resultados do controlo de qualidade e da análise às propostas apresentadas pelo empreiteiro. Para além de outros que a Tejo Ambiente especificamente ordene, serão realizados os ensaios obrigatórios.

O objetivo do Controlo de Qualidade visa a verificação do cumprimento das especificações técnicas contratuais constantes deste caderno de encargos e das disposições técnicas do projeto de execução das empreitadas, de modo a fornecer *à* Tejo Ambiente elementos que permitam assegurar o sistema de controlo de qualidade destas empreitadas.

2.2.2 Âmbito de Intervenção

2.2.2.1 No decurso do exercício da prestação de serviços, o Adjudicatário fica obrigado a prestar todo o apoio necessário ao acompanhamento o de ensaios a realizar no local da empreitada e em laboratório fora do local das empreitadas, bem como em outras atividades ligadas a programas de investigação desenvolvidos conjuntamente com outras instituições.

2.2.3 Metodologia de Elaboração e Apresentação dos Trabalhos

No relatório mensal,o adjudicatário terá de apresentar toda a informação de carácter geral, tal como:

- Ensaios realizados "in situ", e em laboratório devidamente identificados e localizados;
- Situações singulares e não conformidades detetadas;
- Pareceres elaborados;

3 ENTIDADES INTERVENIENTES

3.1 As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da empreitada a que se refere a prestação de ser viços, objeto deste caderno de encargos, são:

Tejo Ambiente;

O Adjudicatário da presente prestação de serviços;

O Adjudicatário da empreitada;

O Autor do Projeto.

3.2 As restantes entidades intervenientes, que poderão prestar apoio especializado no âmbito da empreitada objeto da prestação de serviços contratada, são:

Consultores;

Laboratórios.

3.3 Durante o desenvolvimento dos trabalhos da empreitada, deverá o adjudicatário estabelecer ligações com entidades que tenham jurisdição, sejam afetadas ou exerçam atividades na área abrangida pelas empreitadas, entre as quais se destacam as seguintes:

Tejo Ambiente;
EDP;
Portugal Telecom;
Direção Geral de Património e Cultura;
Outras Empresas ou Organismos Públicos e Privados.

4 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

4.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1.1 Compete ao adjudicatário estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais necessários à execução das ações a desenvolver, no âmbito da sua intervenção.

4.2 MEIOS DE ORGANIZAÇÃO

4.2.1 Compete ao adjudicatário organizar e gerir todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos enquadrados nas diversas funções (Fiscalização, Controlo de Qualidade, Gestão Ambiental e Coordenação de Segurança e Saúde na fase de preparação/planeamento e execução da empreitada) a fim de garantir a realização da empreitada dentro dos níveis máximos de qualidade e segurança, e de acordo com os planos e programas estabelecidos.

4.2.2 Atendendo a que o adjudicatário irá desempenhar tarefas enquadráveis nas áreas de fiscalização, controlo de qualidade, controlo de gestão ambiental e Coordenação de Segurança e Saúde durante a fase de preparação/planeamento e execução da empreitada definidas neste caderno de encargos, é sua obrigação propor à Tejo Ambiente, para aprovação, num prazo limite de 22 dias após a assinatura do contrato , os organogramas funcionais adequados e respetiva descrição das funções de cada elemento, bem como descrever os sistemas, ações e circuitos que adotará para recolha, tratamento e registo da informação. Deve ainda fundamentar, quantificar e definir a conceção dessas estruturas organizativas, quer em meios humanos quer em meios materiais.

4.2.3 Para o desenvolvimento das atividades correspondentes a cada uma das áreas funcionais referidas nas cláusulas 2.1.1 e 2.1.2, para além dos meios materiais previstos neste caderno de encargos, é obrigação do adjudicatário dispor de meios informáticos, localizados em empreitadas, que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários ao seu rápido e eficiente tratamento. Estes meios serão utilizados tendo em vista os seguintes objetivos fundamentais:

- Fornecer à Tejo Ambiente a base de informação e análise necessária ao planeamento e à programação das empreitadas. O adjudicatário para além dos meios informáticos referidos neste caderno de encargos, poderá utilizar todos os meios informáticos complementares que entender convenientes, quer localizados nas empreitadas quer nos seus escritórios;
- Produzir toda a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe estão atribuídas neste caderno de encargos;

- Fornecer à Tejo Ambiente, sempre que necessário, cópia integral de toda a documentação produzida no âmbito das atividades a desenvolver pelo adjudicatário, registada em ficheiros compatíveis com o sistema operativo e o software utilizado;

- Organizar e gerir o arquivo de empreitada. O plano de arquivo deverá ser previamente sujeito à aprovação da Tejo Ambiente, num prazo limite de 22 dias após a assinatura do contrato.

4.3 MEIOS HUMANOS, EQUIPAMENTO E MATERIAIS

4.3.1 A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos desta prestação de serviços é da inteira responsabilidade do adjudicatário, obrigando-se a garantir que todos os agentes coloquem a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos.

4.3.2 O Adjudicatário não poderá substituir qualquer técnico sem o prévio consentimento da Tejo Ambiente, incluindo os técnicos apresentados nas propostas.

4.3.3 Caso o adjudicatário não cumpra com o especificado na cláusula anterior, ficará sujeito à aplicação da multa definida na cláusula 9.8 do caderno de encargos.

4.3.4 É obrigação do adjudicatário compatibilizar o plano de férias do pessoal que integra a equipa de fiscalização da empreitada, devendo atender às sobreposições e substituições hierárquicas e funcionais mais convenientes para o bom desenvolvimento dos serviços a que este caderno de encargos se refere.

4.3.5 Por motivo de férias, doença ou outras ausências, é obrigação do adjudicatário substituir os elementos da equipa de fiscalização que se encontrem nessas condições.

4.3.6 A substituição referida na cláusula anterior apenas terá eficácia caso o adjudicatário submeta previamente *à* apreciação da Tejo Ambiente, e a substituição seja efetuada por elemento de habilitação e experiência profissionais comprovadamente idênticas ou superiores.

4.3.7 Sempre que a Tejo Ambiente ou o adjudicatário considerem necessário proceder, para o bom andamento dos trabalhos, *à* alteração das categorias profissionais ou dos requisitos das funções de cada elemento da equipa de fiscalização, o adjudicatário deverá propor atempadamente as adaptações consideradas convenientes.

4.3.8 O adjudicatário pode, caso assim o entenda, ou se verifique que exista necessidade, e mediante prévia anuência da Tejo Ambiente, recorrer *à* intervenção no local da empreitada de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos da engenharia, e especificamente em geotecnia. Tal intervenção não implicará para a Tejo Ambiente qualquer encargo financeiro, ou de outro tipo, entendendo-se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do adjudicatário e em complemento da sua organização para efeitos da execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste caderno de encargos.

4.3.9 A Tejo Ambiente reserva-se o direito de ordenar a retirada de qualquer elemento do pessoal que, no seu juízo, não revele ter aptidões para as funções que ocupa ou que haja desrespeitado os agentes da Tejo Ambiente, seus colaboradores ou outros intervenientes na empreitada, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres.Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado, a ordem de dispensa de serviço deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário assim o exija.

4.3.10 O adjudicatário não terá direito a qualquer tipo de indemnização se ocorrerem situações referidas na cláusula 4.3.9, devendo de imediato proceder à substituição do elemento ou elementos suspensos nas condições previstas neste caderno de encargos.

4.3.11 Caberá ao Adjudicatário todos os encargos com os meios informáticos (hardware e software) e de campo, consumíveis, equipamentos, necessários ao tratamento e processamento dos dados de campo, e todos os trabalhos e materiais necessários e decorrentes da execução do presente contrato, sendo que todos os equipamentos reverterão para o Adjudicatário no final desta prestação de serviços.

4.3.12 O contrato da empreitada contemplará o fornecimento de instalações para a equipa de fiscalização, situadas no estaleiro da obra. O empreiteiro fornecerá à Fiscalização instalações com a área mínima de 40 m^2, compreendendo:

- Sistema de climatização;
- Uma sala para reuniões;
- Um escritório;
- Uma casa de banho.

4.3.13 Todos os ensaios efetuados, quer em laboratório, quer no campo, devem ser entregues em duplicado e guardados em pastas adequadas, de modo a poderem ser consultados a qualquer momento. Após o término da presente prestação de serviços, o arquivo é pertença da Tejo Ambiente.

4.4 QUADRO DE PESSOAL

4.4.1 Para a realização das tarefas enquadráveis na cláusula 2 deste caderno de encargos, é obrigação do adjudicatário assegurar e manter durante o período de execução da presente prestação de serviços, uma equipa organizada e constituída pelos seguintes meios humanos:

FISCALIZAÇÃO:

- 1 (um) Diretor de Fiscalização, Engenheiro Civil, com 10 (dez) anos de experiência mínima em fiscalização de obras, com uma afetação temporal e disponibilidade profissional de 40%. O diretor de fiscalização terá de estar presente em todas as reuniões de obra.

- 1 (um) engenheiro civil adjunto do diretor de fiscalização, com a experiência mínima de 5 (cinco) anos em fiscalização de obras, com uma afetação temporal e disponibilidade profissional de l 00 %.

COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO:

- 1 (um) Técnico que assegurará o exercício da Coordenação de Segurança e Saúde no trabalho durante a fase de preparação/planeamento e execução da empreitada e que será o Técnico Responsável pela coordenação de segurança em obra, com formação em Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho (CAP VI) com 5 (cinco) anos de experiência mínima em obras similares e com uma afetação temporal e disponibilidade profissional de 40 %.

CONTROLO DE QUALIDADE:

- O controlo de qualidade será da responsabilidade do Diretor de Fiscalização.

4.4.2 O adjudicatário poderá reforçar à sua custa estas equipas com os meios humanos que julgar necessários, sem que daí resulte qualquer encargo adicional para a Câmara Municipal de Santarém devendo, contudo, tal reforço ser por esta autorizado.

4.5 DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO / ADJUNTO DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO / NÚCLEO DE PLANEAMENTO E CONTROLO DE CUSTOS

4.5.1 O diretor de fiscalização, designado pelo adjudicatário na sua proposta, deverá ser licenciado em engenharia civil, com experiência comprovada em fiscalização de obras e assumirá as funções de principal responsável do adjudicatário nas empreitadas, assegurando a gestão de todas as áreas funcionais atrás descritas, serviços técnicos, administrativos e financeiros, bem como o comando hierárquico do pessoal da sua equipa afeto à fiscalização , controlo de qualidade da empreitada e coordenação de segurança e saúde no trabalho.

4.5.2 Será igualmente o responsável pelos serviços que o adjudicatário assegurará no âmbito das ações enquadráveis nas áreas funcionais A, B, C, D, *E* e F definidas neste caderno de encargos, devendo possuir perfeito conhecimento de informática no campo do utilizador, nomeadamente no uso de programas de planeamento de empreitadas, processamento de texto, folhas de cálculo e bases de dados.

4.5.3 O adjunto do diretor de fiscalização, designado pelo adjudicatário na sua proposta, deverá ser licenciado em engenharia civil, com experiência comprovada em fiscalização de obras e assumirá as funções de engenheiro residente na empreitada.

4.5.4 O diretor de fiscalização, para o exercício das suas funções, deverá possuir elevada capacidade de trabalho, de chefia e competência técnica, ter perfeito conhecimento do projeto a fiscalizar, dos cadernos de encargos das empreitadas, do sistema geral de rubricas e critérios de medição utilizados pela Tejo Ambiente, de toda a legislação em vigor aplicável à execução de empreitadas públicas, competindo-lhe ainda a responsabilidade pela implementação do Plano de Gestão da Qualidade das empreitadas e acompanhamento dos trabalhos, estando sempre presente no local da empreitada, quando necessário.

4.5.5 O adjunto do diretor de fiscalização, para o exercício das suas funções, deverá possuir elevada capacidade de trabalho e competência técnica, ter perfeito conhecimento do projeto a fiscalizar, do caderno de encargos da empreitada, do sistema geral de rubricas e critérios de medição utilizados pela Tejo Ambiente, de toda a legislação em vigor aplicável à execução de empreitadas de empreitadas públicas, competindo-lhe o acompanhamento permanente dos trabalhos, estando sempre presente no local da empreitada.

4.5.6 O diretor de fiscalização da empreitada responde perante a Tejo Ambiente pela coordenação e fiscalização dos trabalhos, sendo obrigado a prestar-lhe todos os esclarecimentos que esta lhe solicitar e a acompanhar os seus representantes sempre que para tal seja convocado.

4.5.7 Sem prejuízo do referido na cláusula anterior o adjudicatário será responsável por todas as faltas, omissões ou erros de qualquer natureza que o diretor de fiscalização possa cometer.

4.5.8 As funções de diretor de fiscalização da empreitada podem ser acumuladas com as de representante do adjudicatário, ficando então, este técnico, com os poderes necessários para responder perante a Tejo Ambiente por tudo quanto respeitar à fiscalização da empreitada e às restantes responsabilidades do adjudicatário para com a Tejo Ambiente.

4.5.9 Ao diretor da Fiscalização e seus adjuntos é exigido que estejam 24 (vinte e quatro) horas por dia contactáveis.

4.6 COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NO TRABALHO

4.6.1 O adjudicatário será o Coordenador de Segurança e Saúde no Trabalho (fase de empreitada) na fase de preparação/planeamento e execução da empreitada.

4.6.2 O adjudicatário terá de manter em funções um Técnico Responsável pelo cumprimento e implementação do Plano de Segurança e Saúde, aceite pela Tejo Ambiente, o qual assegurará também a coordenação de segurança em obra durante a fase de preparação/planeamento e execução das empreitadas, assumindo as funções de responsável pelos serviços que o adjudicatário assegurará no âmbito das ações enquadráveis na área funcional E definida na cláusula 2.1.2.8 deste Caderno de Encargos.

4.6.3 O técnico referido na cláusula anterior deverá, obrigatoriamente, possuir formação superior e possuir formação complementar como Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho (CAP VI).

4.6.4 O técnico responsável pela coordenação de segurança em obra deverá possuir elevada capacidade de trabalho, competência e perfeito conhecimento do Plano de Segurança e Saúde das empreitadas, da Compilação Técnica e da legislação em vigor no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho.

4.6.5 Este técnico será responsável por assegurar o exercício da Coordenação de Segurança e Saúde durante a preparação/planeamento e execução dos trabalhos, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/03, de 29 de outubro, assumindo também as funções de responsável pelo cumprimento do Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho referido na cláusula 2.1.2.6, na área funcional E, assumindo ainda o compromisso do desempenho das suas obrigações com dedicação, assiduidade e proficiência.

4.6.6 O técnico que assegurará o exercício da Coordenação de Segurança e Saúde na fase de preparação/planeamento e execução da empreitada, reportar-se-á ao Diretor de fiscalização e à Tejo Ambiente.

4.6.7 O adjudicatário terá ainda de manter em permanência no estaleiro, sempre que o empreiteiro realizar trabalho suplementar, um técnico que assegure o cumprimento das obrigações da Coordenação de Segurança e Saúde no trabalho durante a execução da empreitada, bem como o desenvolvimento e implementação do PSS.

4.7 ENGENHEIRO CIVIL, PARA APOIO AO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

4.7.1 Não está previsto o recurso a mais Engenheiros Civis para apoio ao diretor de fiscalização, contudo se o adjudicatário, a suas expensas, o entender necessário, terá de atender que os mesmos deverão ter formação e experiência de acordo com o definido neste caderno de encargos, para os adjuntos do diretor de fiscalização.

4.8 RESPONSÁVEL PELO CONTROLO DE QUALIDADE

4.8.1 O técnico responsável pelo controlo de qualidade será o técnico designado pelo adjudicatário para a função de diretor de fiscalização.

4.9 RESTANTE PESSOAL

O restante pessoal que o adjudicatário disponibilizar para o desempenho das diversas ações, quer especialistas, quer de apoio à gestão, deverá possuir aptidões profissionais adequadas às funções que irá desempenhar e ter, a juízo da Tejo Ambiente, suficiente experiência nesses campos de trabalho.

4.10 MEIOS MATERIAIS

4.10.1 Disposições Gerais

4.11.1.1 O fornecimento de todos os meios materiais necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, são da responsabilidade do adjudicatário.

4.11.1.2 O adjudicatário ao longo da vigência do contrato a que se refere este caderno de encargos, caso se revele necessário deverá apetrechar-se com equipamentos adicionais e em número suficiente de modo a garantir a boa qualidade do serviço que presta, sendo os correspondentes encargos da sua inteira responsabilidade.

4.11.1.3 Todos os danos causados no equipamento por razões de uso normal no âmbito deste caderno de encargos, por uso indevido e/ou por negligência, serão imputados ao adjudicatário, cabendo-lhe a sua reparação ou substituição. Em caso de extravio do equipamento, recairá sobre o adjudicatário igual responsabilidade.

4.10.2 Instalações para a Fiscalização / Controlo de Qualidade / Coordenação de Segurança e Saúde

4.11.2.1 O adjudicatário disporá, para funcionamento dos seus serviços, das instalações que os empreiteiros das obras de saneamento que fazem parte do objeto contratual a fiscalizar disponibilizará nos locais das empreitadas, cujas características constam do caderno de encargos. Quanto ao mobiliário, o seu fornecimento será da responsabilidade do adjudicatário.

4.11.2.2 Os encargos com a manutenção das instalações referidas anteriormente, energia elétrica, água e limpeza serão da responsabilidade do empreiteiro.

4.10.3 Meios de Transporte

4.11.3.1 Para garantir as deslocações no perímetro das empreitadas e todas as que se mostrem necessárias no âmbito da presente prestação de serviços ou venham a ser solicitadas pela Tejo Ambiente, nomeadamente as referidas na cláusula 1.2.3 deste caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a colocar à disposição da sua equipa de Fiscalização, para desempenho, com eficácia, das suas tarefas, os veículos necessários, competindo-lhe assegurar a sua manutenção no decurso desta prestação de serviços.

4.11.3.2 O adjudicatário terá de substituir, sem encargos para a Tejo Ambiente, todos os meios de transporte que a juízo da Tejo Ambiente se mostrem incapazes de efetuar o serviço a que se destinam.

4.10.4 Materiais e Equipamentos de Escritório

4.11.4.1 Todos os materiais e equipamentos necessários à estrutura organizativa sediada em empreitada e ao trabalho a desenvolver serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.

4.10.5 Meios informáticos

4.11.5.1 O adjudicatário deverá pôr à disposição dos seus serviços os meios informáticos de hardware e software de acordo com as especificações, que permitam um funcionamento adequado, em cada momento, à estrutura organizativa sediada na empreitada.

4.11.5.2 Os encargos com os meios referidos na cláusula anterior, respetiva manutenção, exploração e consumíveis são da responsabilidade do adjudicatário.

4.10.6 Material Fotográfico

4.11.6.1 O adjudicatário terá de pôr à disposição dos seus serviços as máquinas fotográficas digitais necessárias, com a função de inserção automática de data, que permita o registo adequado do desenvolvimento das empreitadas.

4.11.6.2 O adjudicatário obriga-se a apresentar no relatório mensal, reportagens fotográficas do desenvolvimento dos trabalhos.

4.11.6.3 O adjudicatário obriga-se ainda a entregar mensalmente, em suporte informático, a totalidade das fotografias demonstrativas da evolução dos trabalhos;

4.10.7 Equipamento de Proteção Individual

Compete ao adjudicatário fornecer conjuntos de equipamentos de proteção individual, para utilização obrigatória por todos os seus técnicos e empregados, constituídos no mínimo por botas de borracha, casaco e calças impermeáveis, sapatos ou botins com biqueira e sola de aço, cinto com arnês, colete refletorizado e capacete de proteção, devidamente identificados, que deverão obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria. Para eventuais visitas deverão ser disponibilizados 6 conjuntos adicionais constituídos por colete refletorizado e capacete devidamente identificados.

5 CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO E DE PAGAMENTO DOS TRABALHOS

5.1. VALOR DA REMUNERAÇÃO

A Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o valor constante na proposta, o qual não pode exceder **€28.900,00€ (vinte e oito mil e novecentos euros),** valor ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se for devido.

5.2. COMPOSIÇÃO DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

5.2.1 O adjudicatário obriga-se a realizar, pelos preços apresentados na sua proposta, todos os trabalhos previstos neste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a remunerações suplementares, todos os demais trabalhos acessórios que, ainda que não previstos, se mostrem necessários para a sua perfeita execução, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela Tejo Ambiente.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1 Os pagamentos referentes à prestação dos serviços a que se refere este caderno de encargos serão mensais.

5.3.2 Se outra data não vier a ser estabelecida no contrato, o prazo dos pagamentos é de 60 (sessenta) dias a contar da data em que der entrada a fatura na Tejo Ambiente, desde que a mesma tenha merecido aprovação.

5.3.3 A quantia correspondente a cada pagamento de trabalho contratual será acrescida do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

5.3.4 A Tejo Ambiente deduzirá nos pagamentos parciais a fazer ao adjudicatário, todas as importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas e demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

6 PESSOAL

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à prestação de serviços a que se refere este caderno de encargos. O adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos.

6.2. HORÁRIO DE TRABALHO

6.2.2 O adjudicatário obriga-se a praticar, pelo menos, um horário de trabalho idêntico ao horário praticado pelo empreiteiro da empreitada, devendo ter patente no estaleiro o horário de trabalho em vigor.

6.2.3 Para garantir um efetivo acompanhamento dos trabalhos no campo, a equipa de Fiscalização está sujeita ao regime de isenção de horário de trabalho, não assistindo direito ao Adjudicatário de reclamar qualquer pagamento adicional.

6.2.4 O texto completo e atualizado dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho porque se rege a atividade do adjudicatário estará sempre patente no local da empreitada e *à* disposição de todos os interessados.

6.2.5 Na elaboração do preço total da proposta deverá ser considerada a necessidade de acompanhamento de trabalhos que eventualmente se possam desenvolver fora do horário normal de trabalho, a título de trabalho suplementar.

6.2.6 A eventual execução de trabalhos em regime de horas extraordinárias, em período noturno ou durante feriados e fins-de-semana, considera-se já contemplada pelo adjudicatário na sua proposta, de acordo com os limites fixados na cláusula 6.2.4 deste caderno de encargos.

6.3. ACIDENTES, MEDICINA NO TRABALHO E SEGURANÇA DO PESSOAL

6.3.1 O adjudicatário fica sujeito ao rigoroso cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal que disponibilizar para a prestação de serviços, sendo da sua responsabilidade os encargos daí resultantes.

6.3.2 O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal disponibilizado para a prestação de serviços e a proporcionar-lhe toda a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou doença profissional.

7 SEGUROS E SEGURANÇA

7.1 O adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do pessoal e do equipamento empregue na prestação dos serviços a que se refere este caderno de encargos, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.

7.2 O adjudicatário apresentará, no prazo de 11 (onze) dias úteis após a notificação da adjudicação, as apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal.

7.3 As apólices de seguro cobrirão no mínimo acidentes de trabalho e doenças profissionais, constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos contratuais.

7.4 As condições estabelecidas na cláusula anterior deverão abranger igualmente o pessoal dos subcontratados ou tarefeiros que trabalhem nos serviços de fiscalização das empreitadas, bem como eventuais consultores e especialistas que a ela se venham a agregar mesmo que em tempo restrito, respondendo o adjudicatário, perante a Tejo Ambiente, pela sua observância.

7.5 O adjudicatário obriga-se a segurar, contra todos os riscos, os meios de transporte empregues por si na fiscalização das empreitadas, bem como todo o pessoal neles transportados, na qualidade de passageiros, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

7.6 O adjudicatário obriga-se também a apresentar, no prazo de 11 (onze) dias úteis após a notificação da adjudicação, a apólice de um seguro de responsabilidade civil profissional, no âmbito da fiscalização de empreitadas e consultoria, com um valor mínimo igual ao valor da prestação de serviços contratada.

7.7 Os seguros deverão ser efetuados por uma companhia de seguros portuguesa ou estrangeira operando em Portugal.

7.8 A Tejo Ambiente poderá exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação das apólices e dos recibos comprovativos do pagamento dos respetivos prémios.

7.9 Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

8 PRAZOS

8.1 O adjudicatário deverá iniciar os trabalhos imediatamente após a assinatura do contrato, estando previsto o seu término após a receção provisória que o adjudicatário preparará e acompanhará.

8.2 O mês incluído no prazo da duração da prestação de serviços e referido no número anterior, decorrerá obrigatoriamente antes do início de qualquer trabalho na empreitada, para efeitos de preparação/planeamento da mesma, assim como para a análise, apreciação e respetiva validação técnica dos documentos entregues pelo empreiteiro, nomeadamente os referentes à adaptação do Plano de Segurança e Saúde e do Sistema de Gestão de Segurança desse adjudicatário.

8.3 A validação técnica dos documentos mencionada na cláusula 8.2, referentes à adaptação do Plano de Segurança e Saúde terá de ocorrer obrigatoriamente no prazo limite de 22 dias após a receção dos referidos documentos.

8.4 Sempre que, por qualquer motivo, exista retardamento da consignação da empreitada, o prazo da presente prestação de serviços é automaticamente suspenso (caso não exista indicação da Tejo Ambiente em contrário), não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

8.5 Sempre que por qualquer motivo exista suspensão do prazo de execução da empreitada, o prazo da presente prestação de serviços é automaticamente suspenso (caso não exista indicação da Tejo Ambiente em contrário), não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização, salvo se a suspensão do prazo de execução for superior a 120 dias.

8.6 A indemnização referida no número anterior será calculada aplicando um coeficiente de 0.1 ao valor diário da prestação de serviços, por cada dia de suspensão. O valor máximo desta indemnização poderá atingir o valor correspondente a 150 dias de suspensão.

8.7 O adjudicatário obriga-se ainda no período até à receção definitiva, a responder e informar a Tejo Ambiente sobre todas e quaisquer questões que venham a ser colocadas pelo empreiteiro relativamente à empreitada objeto deste contrato, de preferência com o recurso aos elementos que prestaram serviço na equipa de fiscalização.

8.8 Dentro destas tarefas tem especial importância a análise e o parecer devidamente fundamentado, quer na sua vertente técnica quer jurídica sobre eventuais reclamações ou pedidos indemnizatórios apresentados pelo Empreiteiro, que por vezes ocorrem apenas após a receção provisória e a elaboração da conta final.

8.9 O adjudicatário valendo-se do conhecimento com que ficará de todo o expediente da empreitada, dos confinantes, dos serviços afetados, etc. tem ainda a obrigação de, até a receção definitiva da empreitada, responder a eventuais pedidos de esclarecimento sobre a mesma que a Tejo Ambiente lhe venha a fazer por escrito.

8.10 O prazo de execução referido na cláusula 8.1 poderá, a juízo da Tejo Ambiente, ser prorrogado em virtude do ritmo de desenvolvimento da empreitada, nos termos e condições contratados.

8.11 As cauções e garantias prestadas pelo adjudicatário serão libertadas 1 ano após a receção provisória.

9 MULTAS

9.1 Se o adjudicatário der causa que permita ao empreiteiro recorrer ao disposto nos artigos 354 ° e 406 ° do CCP, com provimento, o ressarcimento dos danos sofridos pelo empreiteiro será da sua inteira responsabilidade.

9.2 Sem prejuízo das situações previstas nas cláusulas seguintes, o incumprimento das obrigações impostas neste caderno de encargos sujeitará o adjudicatário, por cada dia de atraso, à aplicação de uma multa diária de um por mil do valor global do contrato.

9.3 A não comparência ao serviço dos técnicos do adjudicatário, seja qual for o seu nível e categoria profissional, em qualquer local da empreitada para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de uma multa por cada dia de ausência correspondente ao custo diário de toda a equipa de fiscalização.

9.4 Por cada reincidência do mesmo técnico na falta referida na cláusula anterior será duplicada a multa até ao limite máximo de três reincidências, a partir do qual esse agente será retirado dos ser viços cometidos ao adjudicatário.

9.5 Não haverá lugar á aplicação da multa prevista na cláusula 9.3 no caso do técnico ter sido substituído, em tempo oportuno, por outro de categoria igual ou superior e o facto ter sido comunicado previamente por escrito à Tejo Ambiente.

9.6 Por cada dia de atraso na instalação dos meios materiais previstos neste caderno de encargos, o adjudicatário ficará sujeito à multa diária de um por mil do valor total do contrato.

9.7 Se qualquer multa atingir um montante igual ou superior a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a Tejo Ambiente reserva o direito de rescindir o contrato nos termos da cláusula 10 deste caderno de encargos.

9.8 Se o adjudicatário durante a vigência do contrato substituir qualquer elemento da equipa de fiscalização sem o prévio consentimento da Tejo Ambiente, e, a juízo desta, o seu perfil não corresponder ao exigido, fica sujeito à aplicação de uma multa diária, após notificação pela Tejo Ambiente da sua decisão, no valor de um por mil do valor global do contrato, até à aprovação do novo elemento da equipa técnica.

10 RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo das demais situações previstas neste CE, a Tejo Ambiente reserva-se o direito de rescindir o contrato com o adjudicatário sempre que este, decorrido o prazo fixado na respetiva notificação, não tenha cumprido as suas obrigações contratuais nem sanado a sua atuação. Se da rescisão do contrato resultar qualquer prejuízo para a Tejo Ambiente, o adjudicatário fica obrigado ao pagamento de uma indemnização a calcular nos termos legais.

11 UNICIDADE DO CONTRATO

Seja qual for o tipo de associação das empresas que se agrupem na entidade adjudicatária, a Tejo Ambiente estabelecerá um só contrato sem prejuízo de todas as empresas em conjunto e cada uma por si se responsabilizarem perante a Tejo Ambiente pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

12 ACTOS DE TERCEIROS

12.1 Sempre que o adjudicatário fique impedido de executar algum dos serviços a que se refere este caderno de encargos, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 horas, a contar da data da ocorrência, informar a Tejo Ambiente de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, não derivando daí qualquer tipo de responsabilidade para a Tejo Ambiente.

12.2 O constante na cláusula 12.1 em nada reduz o direito de o adjudicatário exigir de terceiros as indemnizações que julgar serem-lhe devidas.

13 DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM O PROCESSO DO CONCURSO

13.1 Os documentos relativos à presente prestação de serviços que fazem parte do processo de consulta prévia são os seguintes:

- Caderno de Encargos da Prestação de Serviços;
- Mapa de quantidades;
- Patente completa das Empreitadas, em suporte informático.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. ARQUIVO DAS EMPREITADAS

Sendo as telas finais da empreitada entregues pelo empreiteiro geral aquando da receção provisória, obriga-se o adjudicatário a verificar se as mesmas estão corretamente elaboradas e de acordo com os trabalhos executados, devendo propor à Tejo Ambiente a sua aprovação ou rejeição.

14.2. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

15 PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

a] Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

b] Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

c] Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

d] Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e] Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

f] Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g] Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

m) Disponibilizar à entidade ad judicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD para efeitos da auditoria e inspeções, nos termos da alínea h) do art.º 28.º;

n) Após o fim do contrato, devolver à entidade todos os dados pessoais recolhidos durante a execução do mesmo, apagando as cópias existentes nos termos da alínea g) do art.º 28.º do RGPD, salvo legislação contrária em vigor;

o) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGP.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.